

IFMG: 3910016

Nº 98851

Documento Publicado no Diário Oficial da  
União em: 23/06/16  
Secção nº 3 - Página nº 44  
Nome: *Amo Riv*  
Assinatura:

O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL - NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110.026, inscrito no CNPJ sob nº 17.422.056/0001-37, doravante denominado IEL/NRMG, neste ato representado pela Gerente de Carreira Industrial, Sr. Luis Cláudio de Araújo Lopes, RG nº MG-17.553-77, expedido pela SSP/MG, CPF nº 566.010.266-20, e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 10.626.896/0001-72, com sede na AVENIDA PROFESSOR MARIO WERNECK, Nº 2590 BAIRRO BURITIS, na Cidade de BELO HORIZONTE/MG, CEP. 30.575-180, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada pelo(a), Sr.(a.) KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA, inscrito(a) no CPF nº 551.507.726-15, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/NRMG, na qualidade de Agente de Integração, entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as CONCEDENTES, visando a implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação acima mencionada.

1.1.1 Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/NRMG atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às pessoas jurídicas, de direito público e privado, doravante denominadas CONCEDENTES, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

#### Cláusula Segunda - Da Caracterização Do Estágio

2.1 O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Consiste-se em instrumento de integração entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

#### Cláusula Terceira - Das Obrigações Do IEL/NRMG

3.1 Caberá ao IEL/NRMG, como Agente de Integração.

- obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos para a realização dos estágios, transmitindo tais informações às Concedentes;
- desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
- cadastrar e recrutar estudantes aptos a realizar estágios;

- d) encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que se identificarem com as ofertas de
- e) celebrar **CONTRATOS** com as **CONCEDENTES**;
- f) obter das Concedentes informações referentes às suas programações de estágio;
- g) estabelecer as condições para a realização dos estágios, junto às **CONCEDENTES**;
- h) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, quando for o caso;
- i) adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **CONCEDENTE** e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal.

**Clausula Quarta - Das Obrigações Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**4.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, ou seu representante ou assistente legal, e com as **CONCEDENTES**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendários escolar;
- b) avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- e) divulgar junto ao corpo discente, quando recomendado, as ofertas de estágio disponibilizadas pelo **IEL/NRMG**;
- f) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a **CONCEDENTE** atualizado acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
- i) comunicar ao **IEL/NRMG** os nomes dos estudantes que se encontram nas **CONCEDENTES**, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula;
- j) comunicar ao **IEL/NRMG** e às **CONCEDENTES**, quando solicitado, a cada 3 (três) meses, a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 3 (três) meses, a frequência do educando, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei do Estágio;
- k) informar ao **IEL/NRMG**, quando identificado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- l) expedir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante, o **IEL/NRMG** ou a Concedente solicitar;



- m) atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- n) encaminhar a relação de cursos cujos estágios estejam aprovados no projeto pedagógico;
- o) No caso de estágio obrigatório a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** poderá assumir, alternativamente, a responsabilidade pela contratação de seguro em favor o estagiário, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008.

**Cláusula Quinta – Dos Custos**

- 5.1 O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou para os estudantes.

**Cláusula Sexta – Das Responsabilidades**

- 6.1 Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

- 6.1.1 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** responderá solidariamente com o **IEL/NRMG** caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que possam acarretar a responsabilidade civil ao **IEL/NRMG** nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

**Cláusula Sétima – Da Vigência**

- 7.1 O presente Convênio terá vigência de **60 (SESSENTA) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo, porém, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, sempre que o interesse das mesmas o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

**Cláusula Oitava – Da Denúncia**

- 8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

**Cláusula Nona – Das Condições Gerais**

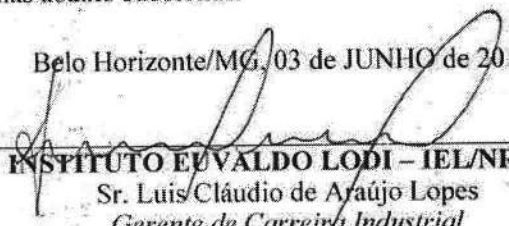
- 9.1 Este documento revoga e substitui os instrumentos firmados anteriormente, para este mesmo fim.

**Cláusula Décima – Do Foro**

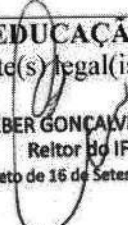
**10.1** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Belo Horizonte/MG, 03 de JUNHO de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/NRMG**  
Sr. Luis Cláudio de Araújo Lopes  
*Gerente de Carreira Industrial*

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Representante(s) legal(is): **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**

  
**KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**  
Reitor do IFMG  
Decreto de 16 de Setembro de 2015

**Testemunhas:**

1.

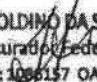
Nome:

CPF nº:

2.

Nome:

CPF nº:

  
**ILZO IZOLDINO DA SILVA BORGES**  
Procurador Federal - IFMG  
SIAPE: 1086157 OAB-MG 23104